



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5627, DE 2013, DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O DECRETO-LEI Nº 9.760, DE 5 DE SETEMBRO DE 1946, O DECRETO-LEI Nº 2.398, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987, DA LEI Nº 11.095, DE 13 DE JANEIRO DE 2005, DO DECRETO Nº 5.286, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004, DA PORTARIA Nº 327, DE 18/11/2005 (DOU 21/11/05) E DA PORTARIA CONJUNTA SPU/SPOA Nº 351, DE 15/12/05, QUE TRATAM DA CRIAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO À ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – GIAPU”, A LEI Nº 9.636, DE 15 DE MAIO DE 1998, DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E A REMISSÃO DE DÍVIDAS PATRIMONIAIS COM A UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**PROJETO DE LEI Nº 5.627/2013**  
**(Do Poder Executivo)**

Altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, dispõe sobre o parcelamento e a remissão de dívidas patrimoniais com a União, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo  
Relator: Deputado José Chaves

**EMENDA Nº , 2013**

Acrescentem-se, onde couber, ao Projeto de Lei nº 5.627, de 2013, que altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, os seguintes dispositivos:

“Art. O art. 21, da Lei nº. 11.095/2005 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

Art. 21. ....

§ 1º A GIAPU será paga aos servidores do executivo enquanto estiverem exercendo suas atividades profissionais na Secretaria do Patrimônio da

**\*7F7419B008\***

**7F7419B008**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **AUGUSTO COUTINHO**

União – SPU, em suas Superintendências Regionais e Postos Avançados que a ela fazem jus, em função do Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União- GIAPU, e ao cumprimento das metas de administração do Patrimônio Imobiliário da União, de cobrança administrativa e de arrecadação patrimonial, de acordo com os valores máximos estabelecidos no Anexo VI desta Lei.

§ 2º O valor da GIAPU será atualizado, uma vez ao ano, sempre no dia 01 de julho de cada ano.

Art. Os incisos I e II, e parágrafos 3º e 4º do art. 22 da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. ....

I – até 20% (vinte por cento), em decorrência dos resultados da contribuição individual para o cumprimento das metas de administração do Patrimônio Imobiliário da União, de cobrança administrativa e de arrecadação patrimonial;

II – até 80% (oitenta por cento), em decorrência da avaliação do incremento do resultado institucional do conjunto de unidades da Secretaria do Patrimônio da União no cumprimento de metas de administração do Patrimônio Imobiliário da União, de cobrança administrativa e de arrecadação patrimonial, computadas em âmbito nacional, considerando-se a totalidade dos resultados da Secretaria.

.....

§ 3º A GIAPU será apurada, em cada ano, semestralmente, com base nos indicadores previstos, acumulados de janeiro a junho e de julho a dezembro.

§ 4º Em relação aos meses de janeiro a junho de 2011 a GIAPU será paga com base no valor apurado de julho a dezembro de 2010.

Fica revogado o inciso III do art. 22, da Lei nº 11.095/2005.

Art. O Art. 23 da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. A partir do 1º (primeiro) dia do mês em que forem fixadas as metas de administração do patrimônio imobiliário da União, de cobrança administrativa e de arrecadação patrimonial e até que sejam processados os

\*7F7419B008\*

7F7419B008



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **AUGUSTO COUTINHO**

resultados da respectiva avaliação do Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União- GIAPU, e ao cumprimento das metas de administração do Patrimônio Imobiliário da União, de cobrança administrativa e de arrecadação patrimonial, poderão ser antecipados até 80% (oitenta por cento) do valor máximo da GIAPU.

O Art. 24, da Lei nº 11.095/2005 fica revogado.

Art. Os §§ 1º e 2º do art. 25 da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. ....

§ 1º É assegurado ao servidor que perceba qualquer gratificação de desempenho de seu Cargo de Origem , quer seja a do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, a GDPGPE, quer seja a Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Especificos - GDACE, quer sejam outras Gratificações de Desempenho do Executivo, a perceber a Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União- GIAPU , de forma cumulativa , enquanto os mesmos estiverem exercendo as suas atividades profissionais na Secretaria do Patrimônio da União - SPU, não sendo permitido a continuidade da percepção da GIAPU em casos de Aposentadoria ou de não mais exercer suas atividades na Secretaria do Patrimônio da União – SPU, em suas Superintendências Regionais e Postos Avançados .

§ 2º A GIAPU - Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União, poderá ser paga cumulativamente com qualquer gratificação de desempenho dada as especificidades de incremento da arrecadação e cumprimento de metas serem indicadores específicos da Secretaria do Patrimônio da União – SPU.

Art. O art. 25 da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º :

§ 3º Para efeitos de aposentadoria e as pensões deverão ser consideradas integralmente a Gratificação do Plano Geral de Cargos do Poder

\*7F7419B008\*

7F7419B008



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **AUGUSTO COUTINHO**

Executivo, a GDPGPE e a das Atividades de Cargos Especificos-GDACE definidas pelo Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão.

§ 4º As presentes modificações que permitirão aos servidores perceberem cumulativamente a GIAPU - Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União com uma das Gratificações de Desempenho ,tais como a Gratificação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, a GDPGPE e a das Atividades de Cargos Especificos - GDACE, não trarão nenhum aumento de despesa e nem tão pouco impacto financeiro ao Governo Federal pois todas estas Gratificações vem sendo Orçadas e definidas pelo Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão, ano a ano , e em conformidade com a Lei, restando unicamente a regulamentação do pagamento das mesmas .”

**Justificativa**

Estas alterações buscam atenuar as diferenças de valores da gratificação em relação às demais carreiras existentes, em especial entre as Secretarias do Próprio Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP. É evidente a falta de similaridade entre as Secretarias do MP, principalmente quando constatamos que a SPU é a única que atua com programas finalísticos do Governo, e estar presente em todos os Estados da Federação, além de possuir uma função arrecadadora e fiscalizadora (política administrativa) do Ministério, sendo sua arrecadação livre de partilha com estados e municípios, funções estas inerentes às carreiras típicas de Estado.

É também atribuição da SPU a formulação de política publica setorial de gestão do Patrimônio da União,possuindo participação fundamental nos projetos do PAC,notadamente em áreas de portos,disponibilização de áreas urbanas para construção de habitacionais para projetos sociais e na Amazônia Legal, e mesmo com todas estas especificidades e complexidade de atribuições não faz parte do Sistema Federal de Planejamento inserido no Ciclo de Gestão.Por tudo isto e também por em que pese Acórdãos e Relatórios dos Órgãos de Controle e Fiscalização do Governo a SPU não possui quadro próprio de pessoal e o ajuste proposto nestes artigos atenuará em parte as distorções existentes na política de

\*7F7419B008\*

7F7419B008



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **AUGUSTO COUTINHO**

recursos humanos do Governo e principalmente do próprio Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão.

Sala das Comissões, em      de      de 2013.

**AUGUSTO COUTINHO**  
Deputado Federal  
Solidariedade/PE

**\*7F7419B008\***

7F7419B008